



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 182, DE 02 DE ABRIL DE 2012**

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 160/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § único da Lei nº 160, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** Fica assegurada a participação efetiva dos seguimentos representativos da agricultura familiar, bem como os seguimentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município, como o pequeno, o médio e o grande **produtor.**”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 160, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O Conselho de que se trata esta Lei deverá ser composto por **14 (quatorze)** membros titulares e igual número de suplentes.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 160, de 30 de junho de 2009, será acrescido de um inciso e um parágrafo, e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Compete ao Poder Público Local – Estadual e Municipal – **apresentar 14 (quatorze) representantes, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes**, indicados pelos seguintes seguimentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e **Abastecimento**;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e **Turismo**;

(...)

**IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**

(...)

**§ 1º.** Cada órgão ou entidade indicará além do titular, o respectivo suplente, para designação, por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos,



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
**PODER EXECUTIVO**

**permitindo a reeleição por igual período, escolhido por ocasião da Conferência Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.**

**§ 2º.** Na falta de indicação no prazo do regulamento por parte das entidades representativas do setor público, caberá ao Poder Executivo indicar os representantes para compor o Conselho.”

Art. 4º. O art. 4º da Lei nº 160, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** As organizações sociais da Agricultura Familiar serão representadas por **14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes**, indicados pelos seguintes seguimentos:

I – **5 (cinco)** representantes das Associações dos Trabalhadores (as) da Agricultura Familiar;

(...)

**§ 1º.** Cada órgão ou entidade indicará além do titular o respectivo suplente, para designação, por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de dois 2 (dois) anos, permitindo a reeleição por igual período, escolhido por ocasião da Conferência Municipal de Agricultura e **Desenvolvimento Rural Sustentável.**

**§ 2º.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Agricultura e **Abastecimento** efetivará junto aos entes organizacionais, aqui explicitados, as escolhas de seus representantes dando ênfase a transparência e a legitimidade desta ação.”

Art. 5º. Os incisos I e IV do art. 6º da Lei nº 160, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º...**

I – Não tenha a qualquer título área **superior a 7 (sete)** módulos fiscais;

(...)

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento **sozinho** ou com sua família; “

Art. 6º. O Poder Executivo publicará texto consolidado da Lei nº 160, de 30 de junho de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
**PODER EXECUTIVO**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, aos 02 de abril de 2012, 51º da Emancipação.

**CLÉTO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial da **SEMAF** em 02.04.2012.

**CLÉO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças